

CARTA AOS DESEMBARGADORES DA 19ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/MG PELA LIQUIDAÇÃO COLETIVA DA REPARAÇÃO INDIVIDUAL

Por meio desta carta, nós, atingidos e atingidas, nos posicionamos a favor da liquidação coletiva definida em 14 de março para a complementação da sentença condenatória de 09/07/2019 e apuração dos danos e das indenizações individuais das pessoas atingidas, que aguardam seu recebimento há mais de quatro anos.

Manifestamos nossa profunda discordância do posicionamento apresentado pela Vale, que rejeita a liquidação coletiva e argumenta não haver possibilidade jurídica e necessidade de nova perícia para: (i) apurar todos os danos individuais do território; (ii) identificar todas as pessoas que tiveram seus direitos violados; (iii) determinar formas de comprovação realistas e justas; e (iv) valorar os prejuízos sofridos. Discordamos, também, da manifestação mais recente da Defensoria Pública de Minas Gerais, que **deveria ser uma instituição que defende os atingidos e os mais vulneráveis**, mas que mudou seu posicionamento sobre as indenizações individuais, sem dialogar com a população atingida embora ciente da defesa expressa da liquidação coletiva, agora propõe que seja iniciado um processo de negociação com a mineradora criminosa e que as pessoas busquem suas indenizações por um caminho individual.

Em nossos territórios, vemos como as medidas adotadas pela Vale não favorecem a reparação integral, ao contrário, o Pagamento Emergencial sob sua gestão excluía deliberadamente pessoas e comunidades, ameaçava lideranças e chantageava comunidades vulneráveis por meio do seu setor de Relacionamento Comunitário, além de adotar medidas arbitrárias e critérios não transparentes sobre o direito da população.

Em todas as oportunidades, a poluidora, no cumprimento da sua condenação, nega ou restringe o acesso das pessoas atingidas às medidas emergenciais. De igual modo, criou critérios unilaterais e infundados tecnicamente para **negar o fornecimento de água potável para milhares de pessoas, mesmo tendo sido condenada a fornecer** à todas as pessoas atingidas que solicitassem e estivessem necessitando de água em função do rompimento. A poluidora utiliza a Nota de Esclarecimento 9 do IGAM como justificativa para negar o fornecimento de água às famílias atingidas vulneráveis.

Além disso, a poluidora nega água potável para as pessoas que têm o fornecimento feito pela empresa Copasa, desconsiderando que, na maioria das vezes, a água fornecida é turva e imprópria para o consumo humano, causando diarreia, alergias, erupções na pele das pessoas, dentre outras doenças, afetando sobretudo crianças e idosos, que são mais vulneráveis. A poluidora, em evidente má-fé, tem o hábito de fornecer água potável para uma pessoa e negar o fornecimento para o (a) vizinho(a), como uma estratégia de criar contendas dentro da própria comunidade e desmobilizar as pessoas na luta coletiva pela reparação integral dos danos causados pelo desastre/crime que provocou.

Além de todos os fatores que demonstram a postura não cooperativa da Vale, passados 4 anos do rompimento, nós enfrentamos uma situação de grave vulnerabilidade e ausência de

reparação efetiva, contando com as reparações individuais como uma questão iminente de dignidade mínima, motivo pelo qual se manifestam com ênfase nesta carta.

Afirmamos que, atualmente, a grande maioria de nós se encontra sem acesso à reparação individual e sem perspectivas de melhorar essa situação sem que seja atendida sua demanda pela liquidação coletiva.

O Termo de Cooperação, firmado entre Defensoria Pública e Vale alguns meses após o rompimento e utilizado como exemplo de resolução pacífica para as indenizações individuais, não considera o conceito de pessoa atingida estabelecido pela legislação vigente - a Política Estadual de Atingidos por Barragens - e ignora as especificidades das realidades locais, excluindo milhares de pessoas do processo de negociação extrajudicial.

Os danos reconhecidos, critérios e valores deste Termo não foram construídos com a participação das populações atingidas e o resultado é a existência de inúmeras denúncias de desrespeito e falhas nos atendimentos da Vale, não reconhecimento em massa de comunidades e grupos vulneráveis, o que acabou por gerar a propositura de inúmeras ações individuais. **Ou seja, o TC não poupou o Judiciário de uma sobrecarga de ações pulverizadas, ao contrário da alegada eficiência da conciliação no desastre.** Afora as insuficiências relacionadas às categorias e aos valores de danos constantes do Termo de Compromisso, referido instrumento devolve para a mineradora, de maneira irresponsável, o poder de definir quem são os atingidos e quais os danos que a empresa causou.

Deixar que enfrentemos a Vale sozinhos para alcançar a indenização individual é transferir para nós o ônus de ter que provar danos complexos, múltiplos, após 04 anos do rompimento, gerando custos com advogados, dificuldades de comprovação, ou seja, é nos condenar à própria sorte, nos culpando por nossa situação de vulnerabilidade.

A falta de uma base comum para conferência e valoração dos danos, de uma construção de parâmetros comuns entre as pessoas atingidas, pode levar à adoção de critérios diferentes para casos similares nas comarcas, sem falar na demora que uma fase de apuração individual causará, gerando ainda mais danos às pessoas atingidas.

Corremos o risco de prosseguir por anos em milhares de processos judiciais inefetivos, abarrotando o poder judiciário, contrariando qualquer expectativa de eficiência e economicidade, sem alcançar a reparação da população atingida, levando, mais uma vez, a necessidade de futura repactuação dos termos de reparação como agora ocorre no Rio Doce.

A proposta da Defensoria Pública inverte o entendimento jurídico que deve ser aplicado em casos como este, **atribuindo à vítima, hipossuficiente, o ônus de obter a reparação justa pelos danos causados pelo rompimento**, premiando a poluidora por ter matado 272 pessoas e provocado um dos maiores crimes ambientais do mundo, afinal, promove a impunidade civil e a “previsibilidade” dos custos com os crimes ambientais frequentes em Minas Gerais.

Além disso, a contraminuta apresentada pela Defensoria Pública desconsidera a realidade fática no que concerne à impossibilidade de a pessoa atingida firmar acordo extrajudicial com a poluidora, com fundamento no referido Termo, haja vista que a mineradora, de forma discricionária e unilateral, findou, em 24 de janeiro de 2022, o prazo para os novos pedidos de entrada no Programa Indenização Individual Extrajudicial, como amplamente divulgado em seu site <https://www.vale.com/pt/indenizacoes>:



A defesa de uma construção coletiva para resolução das indenizações individuais tem sido construída por nós, junto às Instituições de Justiça, há tempos através de inúmeras reuniões, diálogos e atuação de nossas Assessorias Técnicas, por entendermos que essa é a forma mais segura e eficaz para resguardar o direito individual.

As construções realizadas por nós, pessoas atingidas, com o apoio das Assessorias Técnicas nos últimos anos foram formalmente solicitadas e recebidas, na forma de produtos, pelas próprias Instituições de Justiça. **Nos produtos, nossa preferência pela via coletiva foi exaustivamente confirmada:** tanto no esforço coletivo de uma Matriz de Danos e Reconhecimento das Pessoas Atingidas para referência, quanto em listas de danos parciais apresentadas e no exercício de cenários de execução e liquidação dos danos, todos apontam para solução coletiva.

Essa foi a expectativa alimentada nos territórios, a de que, na Bacia do Paraopeba, nós teríamos mais condições de lutar por seus direitos, ao contrário de outras experiências em que promessas de resoluções mágicas foram feitas e até hoje as pessoas aguardam serem indenizadas, como é o caso de Mariana. Essa concordância alcançou não apenas as cinco regiões atingidas, como também obteve apoio de todos os representantes das IJs que acompanham o processo desde o início, os quais se manifestaram em consenso sobre a liquidação coletiva e defenderam essa proposta conjuntamente com as lideranças atingidas em 14 de março deste ano.

A defesa por uma solução coletiva foi pensada como uma alternativa de redução de disparidade entre as partes, ampliação da participação das pessoas atingidas e de transparência a toda a sociedade brasileira que aguarda o desfecho do desastre-crime. De outro lado, como propõem Vale e DPE nós teremos que contratar advogados particulares e cada uma realizar suas próprias perícias, chegando a parâmetros desiguais em inúmeros processos. Queremos ter o direito de construir um sistema de reparação mais justo, igualitário e com real participação da população atingida.

A decisão que determinou a liquidação coletiva busca garantir que o maior número possível de informações e de levantamentos sejam utilizadas para a construção dos critérios e dos parâmetros que servirão às pessoas atingidas, permitindo que fossem refletidas no processo de reparação nossas realidades, peculiaridades e condições específicas.

Destacamos que, como as Chamadas do CTC/UFGM em andamento tem o condão, somente, de identificar os danos e qual a extensão destes, necessário que na fase de liquidação haja uma perícia para se determine cientificamente quais os grupos de pessoas que sofreram determinado dano e qual a forma de reparação e/ou valores a serem pagos. O contrário disso é nos deixar à própria sorte, lutando por nossos direitos com base em critérios e formas de comprovação das quais não participamos.

A liquidação coletiva é medida de direito e de segurança jurídica às pessoas atingidas, principalmente aquelas que não possuem acesso intelectual à justiça, destacando-se que se trata de um conflito processual de grande complexidade, onde nem todos os atingidos terão condições de provocar o judiciário com laudos técnicos de qualidade, que resguardecam a justa e plena adequação dos seus direitos e que provem uma multiplicidade de danos, que dizem respeito a diferentes temas, como o trabalho e renda, a saúde física e mental, a moradia, o lazer, os projetos de vida, dentre outros.

Para mais, é preciso compreender, ainda, que a construção coletiva se adequa melhor a nossa realidade geográfica, majoritariamente rural e ribeirinha, onde as relações sociais ainda são espaçadas, com pouca informação para individualizar o debate, que com todo o aparato técnico disponível, ainda é desigual. É papel do Estado mitigar as desigualdades deste processo, construir critérios justos e em conformidade com a nossa realidade, para que elas alcancem pleno acesso às indenizações que são nosso direito.

Através da liquidação coletiva, poderemos contar com a continuidade do trabalho da perita já contratada, a UFGM, que complementará e aprofundará suas pesquisas para determinar: **(i) os danos individuais; (ii) quem sofreu estes danos (iii) quais as provas desses danos; (iv) qual o valor de reparação de cada tipo de dano.** Além disso, a atuação das ATIs e das próprias Instituições de Justiça nesse momento de liquidação irão contribuir para diminuir a assimetria de forças estabelecida entre Vale e as comunidades vítimas do rompimento.

Em uma liquidação na modalidade individual, cada um de nós terá que produzir suas provas e enfrentar a Vale em uma negociação ou processo judicial individual, que seria marcado pela desigualdade entre as partes. Há uma percepção de que é muito difícil obter provas, individualmente, sobre danos complexos, como contaminação do sangue, adoecimentos, perda de convívio com a família, entre outros. Além disso, há um grande contexto de informalidade no trabalho, e não contamos com todos os documentos necessários para demonstrar, por exemplo, perda de renda e endividamento. **Na prática, a nossa visão é que, nessa disputa individual, nós perdemos e a Vale ganha.**

Importe ainda mencionar, que a mineradora quando argumenta pela impossibilidade da via coletiva na liquidação, omite a informação acerca das diversas arguições de ocorrência da prescrição, nas ações individuais que vem sendo propostas desde 25 de Janeiro de 2022, mesmo sabendo das ações coletivas existentes. Ora, diz para ser individual e fechar as portas na ACP (Ação Civil Pública), para quando chegar nos litígios atomizados arguir a prescrição da pretensão indenizatória dos atingidos? Nos indigna a torpeza de quem tal mal nos fez.

Defendemos que o processo coletivo apoie, inclusive com estudos técnicos, a construção da reparação individual e a participação plena das pessoas atingidas nos processos de decisão sobre suas indenizações individuais, em cumprimento ao que diz a lei, em especial a Política Estadual de Atingidos por Barragens. Isto implica em respeitar o tempo e a construção já despendidos até aqui, dando continuidade às Ações Cíveis Públicas já em andamento e às missões institucionais e históricas da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Justiça. **Confiamos que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ouvirá o nosso pedido, dando prosseguimento à liquidação coletiva e, assim, à resolução dos graves problemas que enfrentamos.**

Assinam:

Movimento dos Atingidos por Barragens

Rede de atingidos da R3

Grupo Participa Paraopeba